

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sede social é localizada no prédio da administração do Porto na Av. Getulio Vargas, s/n no município de Imbituba, estado de Santa Catarina, podendo, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, instalar, onde e quando convier aos interesses da Companhia, agências, sucursais, filiais e escritórios em qualquer ponto ou território nacional ou no estrangeiro. A Companhia possui filial administrativa localizada nos módulos comerciais nºs 81, "A", "B", "C" e "D", localizados no 8º andar do Edifício Martinucci, situado na Rua Frei Caneca, nº 1.332, no 34º Subdistrito – Cerqueira César, São Paulo, SP.

Art. 3º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se, liquidando-se ou extinguindo-se nas hipóteses previstas em lei.

Art. 4º - A sociedade tem por objeto a exploração de serviços portuários no Porto de Imbituba e as atividades que lhes digam respeito; serviços de exploração e distribuição de energia elétrica; exploração de indústrias extrativas, e de produção de fontes de energia alternativas à prática de todos e quaisquer atos destinados à gestão e mobilização do patrimônio da Companhia, podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado, é de R\$ 11.238.171,72 (onze milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e setenta e um reais e setenta e dois centavos), dividido em 59.993.060 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 29.986.118 de ações ordinárias, e 30.006.942 de ações preferenciais.

§ 1º - Os aumentos de capital da sociedade poderão compreender ações ordinárias e preferenciais, ou somente de uma espécie, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, com prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, deliberar a emissão de novas ações, inclusive a capitalização de lucros ou reservas, até o limite autorizado de R\$ 80.000.000 (oitenta milhões de reais), com observância do disposto no parágrafo primeiro supra.

§ 3º - As ações preferenciais não tem direito de voto e fazem jus ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, sendo-lhes ainda assegurada prioridade no reembolso do capital social sem premio.

§ 4º - No caso de aumento de capital social, caberá ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 172 da lei nº 6.404/76, deliberar sobre a exclusão do direito de preferência aos antigos acionistas e sobre o prazo para exercício do direito de preferência.

§ 5º - Todas as ações da sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósitos, em nome de seus titulares, na instituição que vier a ser designada pelo Conselho de administração, sem emissão de certificados.

§ 6º - O custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais será cobrado, pela instituição depositária, dos acionistas interessados, dentro dos limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembléias Gerais da Sociedade.

CAPÍTULO III - Administração

Art. 7º - A Administração da sociedade é exercida: I - pelo Conselho de Administração; II - pela Diretoria.

Art. 8º - A remuneração global anual dos administradores será fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder ao rateio entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

SEÇÃO I - *Conselho de Administração*

Art. 9º - O Conselho de Administração é constituído de no mínimo de três (03) e no máximo de sete (07) membros, acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

§ 1º - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o Presidente dentre os membros eleitos.

§ 2º - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

§ 3º - Os Conselheiros são dispensados de prestar caução.

§ 4º - O mandato do Conselho de Administração é de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 5º - Ainda que terminado o prazo previsto no parágrafo anterior, os mandatos dos membros do Conselho de Administração reputar-se-ão prorrogados até a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 6º - Os membros do Conselho de Administração até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

Art. 10 – Compete ao Conselho de Administração: (a) estabelecer a orientação e a fixação das diretrizes básicas da sociedade; (b) decidir sobre o sentido do voto a ser preferido nas sociedades de que a companhia é ou venha a ser sócia ou acionista; (c) convocar as Assembléias Gerais dos acionistas; (d) submeter a Assembléia Geral proposta objetivando: (I) aumento ou redução do capital social, no primeiro caso se o aumento superar o limite previsto no artigo 5º, § 2º (II) operações de fusão incorporação ou cisão; (III) reformas estatutárias; (e) deliberará sobre: (I) associação ou combinações societárias envolvendo a sociedade e ou suas controladas; (II) aquisição alienação, aumentos e redução de participações em sociedade; (III) aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais; (f) examinar e deliberar sobre o relatório anual da administração, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício; (g) manifestar-se sobre as propostas da Diretoria para distribuição de dividendos, participação dos administradores, pagamento de juro sobre o capital próprio e aplicação de lucros; (h) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar, ceder, hipotecar, ou, de qualquer forma gravar ou dispor do bens do ativo, direitos a eles relativos ou ainda de cotas ou ações com as quais a sociedades em outras pessoas jurídicas como sócias ou acionistas; (i) autorizar a Diretoria a fazer aplicações financeiras incluindo aquelas em valores mobiliários; (j) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, obter financiamentos, afiançar, avalizar, prestar cauções e renunciar a direitos, sempre que tais operações ultrapassem o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por operação ou em um conjunto de operações similares realizadas no período de 12 (doze) meses; (k) avocar para sua órbita de deliberações assuntos específicos de interesse da sociedade, salvo os assuntos de competência privativa da Assembléia Geral; (l) proceder ao rateio entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da remuneração global anual dos administradores, fixada pela Assembléia Geral; (m) eleger e destituir os membros da Diretoria; (n) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo os papeis e livros da sociedade, zelando pela sua boa guarda; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (o) escolher e destituir auditores e consultores; (p) deliberar sobre a emissão de ações, fixando as condições a que ela se submete, observados os limites fixados no art. 5º e seus parágrafos; (q) determinar as atribuições e a área de atuação dos Diretos sem designação específica; (r) designar, em caso de ausência temporária, impedimentos ocasionais, férias, licença ou vaga de Diretor, o substituto; (s) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência aos antigos acionistas nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76; (t) deliberar sobre a redução do prazo para exercício do direito de preferência aos antigos acionistas nas emissões de ações, e bônus de subscrição seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76; (u) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição publica (*commercial paper*), nos termos da regulamentação em vigor; (v) autorizar a compra de ações de emissão da companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará sobre as matérias de sua competência em reuniões convocadas e presididas pelo seu Presidente, mediante aviso escrito por carta, telegrama, telex ou fax, expedido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. É dispensada a convocação prévia quando a todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por outro membro, mediante documento escrito.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer fora da sede da Companhia, através de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

§ 4º - As reuniões do Conselho contarão com a presença de um secretário, membro ou não do Conselho de Administração, designado pelo Presidente, que terá a função de preparar as sessões, fixando previamente a pauta das matérias e redigindo as atas.

§ 5º - O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e, seja qual for o comparecimento, as deliberações só poderão ser tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, o de qualidade, no caso de empate.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, as deliberações das matérias discriminadas nos incisos (b), (d), (e), (h), (i), (j), (p), (u) e (v) do Art. 10, somente poderão ser tomadas pela maioria de votos da totalidade dos membros do Conselho, e com a presença obrigatória do Presidente, ao qual caberá, além do próprio voto, também o de qualidade, no caso de empate.

Art. 11 - Cabe privativamente à Assembléia Geral dos Acionistas designar o substituto do Presidente do Conselho de Administração, seja em caso de vaga, seja em caso de impedimento temporário ou ausência.

§ ÚNICO - Os demais conselheiros serão nos seus impedimentos temporários ou ausência, substituídos por qualquer dentre os outros membros do Conselho de Administração, a escolha do substituído. Em caso de vaga de qualquer dos demais conselheiros, o Conselho designará substituto provisório até a primeira Assembléia Geral, a qual, então elegerá o substituto definitivo, pelo prazo remanescente do mandato original.

SEÇÃO II - *Diretoria*

Art. 12 - A Diretoria é composta de um mínimo 2 (dois) e um máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Executivo, e os demais sem designação especial. A função de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercida cumulativamente pelo Diretor Presidente ou Diretor Executivo, ou por terceiro designado para o cargo especificadamente.

Art. 13 - O mandato da Diretoria coincidirá com o dos membros do Conselho de Administração, podendo haver admitida a reeleição.

§ ÚNICO - Ainda que terminado o prazo previsto neste artigo, os mandatos dos Diretores reputar-se-ão prorrogados até a posse dos novos Diretores eleitos.

Art. 14 – A Diretoria tem todos os poderes necessários para a prática dos atos e realização das operações que se relacionem com o objetivo da sociedade, podendo, ainda, quando autorizada previamente pelo Conselho de Administração, praticar os atos referidos nos incisos (h), (i) e (j) do Art. 10.

Art. 15 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dela, cabe aos Diretores, obedecidas as regras que seguem:

§ 1º - A sociedade, como regra geral, será representada por dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e um Diretor e um Procurador, constituído esta na forma dos § 2º e 3º infra.

§ 2º - A sociedade será representada, necessariamente, pelo Diretor Presidente e por um outro Diretor nos seguintes atos: (a) representação perante outras sociedades de cujo capital participe; (b) constituição de procuradores.

§ 3º - A sociedade será representada pelo Diretor-Presidente e outro Diretor, ou por um Diretor e um procurador, agindo sempre em conjunto, em todos os atos que importem em obrigar a sociedade cambiariamente, seja sacando, emitindo ou endossando cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de créditos, do movimento normal da sociedade.

§ 4º - Na constituição dos procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações terão de ser outorgadas, em conjunto, pelo Diretor Presidente e outro Diretor; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam da prévia autorização do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado a obtenção dessa autorização; (c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja de essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações terão de ser para fins específicos e com prazo de validade não superior a um ano, vencendo-se, sempre, em 31 de dezembro de cada ano, razão pela qual expressamente os correspondentes instrumentos de nomeação devem consignar em seu contexto, esse termo de vigência.

§ 5º - Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido nos parágrafos do presente artigo serão nulos e não obrigarão a sociedade.

Art. 16 – Compete ao Diretor Presidente e ao de Relações com Investidores: zelar pelo cumprimento do estatuto e pela perfeita execução das deliberações do Conselho de Administração; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) prestar informações, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA; e (d) manter atualizado o registro da companhia.

Art. 17º - Compete ao Diretor-Executivo: (a) exercer a administração executiva geral das atividades e negócios da sociedade; (b) manter as relações da companhia com o Poder Concedente, demais autoridades públicas e usuários do Porto; (c) expedir instruções a Gerência da Companhia, em Imbituba (SC); (d) supervisionar a organização do relatório anual

nat.

das atividades e operações da sociedade para apresentação ao Conselho de Administração, (c) praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Art. 18 - Aos demais Diretores, competirá à execução das atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Em caso de ausência temporária, impedimento ocasional, férias, licença ou vaga de Diretor, o substituto será designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - Assembléia Geral

Art. 20 - A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

§ ÚNICO - Durante 8 (oito) dias que precedem a data marcada para a realização da Assembléia, ficarão suspensas as transferências de ações.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 21 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

§ 1º - O Conselho Fiscal, somente funcionará nos exercícios em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem a sua instalação.

§ 2º - A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger os membros desse Conselho e fixar-lhes a remuneração.

§ 3º - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Resultados.

Art. 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser elaboradas as demonstrações financeiras, mencionadas no Art. 176 da Lei 6404/76.

§ ÚNICO - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, e observadas as limitações legais, "ad referendum" da Assembléia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e com base neles, declarar dividendos; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

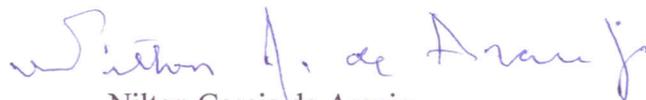
Art. 23 - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á, com observância das prescrições financeiras, e do lucro líquido apurado, após as amortizações e deduções permitidas, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não poderá exceder a

20% do capital social; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo para pagamento de dividendos aos acionistas; o saldo poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, (A) ao pagamento de dividendo suplementar aos acionistas e (B) à transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificado pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

§ ÚNICO - A Assembléia poderá ainda deliberar o pagamento de uma importância aos Administradores da sociedade, a título de participação nos lucros, observando o disposto no art. 152 e seus parágrafos da Lei 6404/76.

Art. 24 – A companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos de ações preferenciais; os juros pagos serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório devido no exercício.

O presente Estatuto Social foi atualizado de acordo com deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária de 27 de Agosto de 2010.



Nilton Garcia de Araujo
Presidente do Conselho de Administração

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2010 SOB Nº: 20103010521 Protocolo: 10/301052-1, DE 30/09/2010
Empresa: 42 3 0000086 8 COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA -	 MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL